

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/07/2022 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 266

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN N° 94, DE 27 DE MAIO DE 2021 (*)

Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VII, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 26 de maio de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica extraoral, bem como a relação mínima de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando respectivas periodicidades, tolerâncias e níveis de restrição, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O rol de testes do Anexo I desta Instrução Normativa deve ser complementado pelos testes de aceitação e de controle de qualidade estabelecidos pelo fabricante do sistema avaliado.

Seção I

Características dos equipamentos, dos processos e dos ambientes

Art. 2º Todo equipamento de radiografia extraoral deve possuir:

I - blindagem no cabeçote de modo a garantir nível mínimo de radiação de fuga, restringida à taxa de kerma no ar de 1 mGy/h (um miligray por hora) a 1 (um) metro do ponto focal, quando operado em condições de ensaio de fuga, comprovada com certificado de adequação emitido pelo fabricante na instalação do tubo de raios X;

II - o disposto no inciso I deste artigo aplica-se à radiação de fuga através do sistema de colimação; e

III - filtração total permanente do feixe útil de radiação de, no mínimo, o equivalente a 2,5 mm (dois inteiros e cinco décimos de milímetro) de alumínio, para tensões nominais maiores ou iguais a 70 kV (setenta quilovolts).

Art. 3º A emissão de raios X, enquanto durar a exposição radiográfica, deve ser indicada por sinal sonoro e luminoso localizado no painel de controle do equipamento e por sinal luminoso do lado externo da(s) porta(s) de acesso à sala de exames.

Art. 4º Devem estar disponíveis no comando do equipamento de radiografia extraoral os protocolos rotineiramente utilizados nos procedimentos e os possivelmente realizados no serviço.

Seção II

Requisitos de desempenho e aceitação

Art. 5º São condições dos procedimentos e equipamentos de radiografia odontológica extraoral que inabilitam o seu uso:

- I - equipamento sem sistema de colimação ou sistema sem funcionar;
- II - equipamento sem filtração adicional;
- III - equipamento sem indicação no painel de controle dos parâmetros básicos (Tensão (kV), Corrente (mA) e Tempo (s) ou o Produto corrente x tempo (mAs));
- IV - mais de 1 (um) equipamento instalado na mesma sala; e
- V - processamento manual, exceto em condições necessárias e temporárias.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 56, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 130.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO I

TESTES DE ACEITAÇÃO E DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EXTRAORAL

| APLICABILIDADE* | TESTES | PERIODICIDADE | TOLERÂNCIA | NÍVEL DE RESTRIÇÃO |
|-----------------|---|--|---|--|
| G | Camada semirredutora (CSR) | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Anexo II desta Instrução Normativa | 20% menor que os valores do Anexo II |
| G | Exatidão da tensão do tubo | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 10% | > 20% |
| G | Reprodutibilidade da tensão do tubo | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 5% | > 10% |
| G | Exatidão do tempo de exposição | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 10% | > 20% |
| G | Reprodutibilidade do kerma no ar | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 10% | > 20% |
| G | Campo de radiação | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Campo restrito ao receptor de imagem | - |
| G | Artefatos na imagem | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Imagens sem artefatos | - |
| CR/DR | Efetividade do ciclo de apagamento | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Ausência de imagem residual | - |
| G | Luminância dos negatoscópios para diagnóstico ou laudo | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≥ 1500 cd/m ² | - |
| G | Iluminância da sala de laudos | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 50 lx | - |
| G | Integridade dos acessórios e equipamentos de proteção individual | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Integros | - |
| G | Reprodutibilidade do tempo de exposição | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 10% | > 20% |
| C | Vedaçāo da câmara escura | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Sem entrada de luz externa | Velando filme |
| C | Contato tela-filme | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Sem perda de uniformidade | - |
| CR/DR | Uniformidade da imagem | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 10% | > 20% |
| CR/DR/P/CEF/TFC | Luminância do monitor para diagnóstico ou laudo | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≥ 170 cd/m ² | - |
| CR/DR/P/CEF/TFC | Uniformidade da luminância dos Monitores e Negatoscópios utilizados para diagnóstico ou laudo | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 30% | - |
| TFC | Valores de Densidade da Imagem ou nº CT | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos devem ter variação inferior a 10% dos valores de referência. | Variação superior a 20% dos valores de referência |
| TFC | Uniformidade da imagem em TFC | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos devem ter variação inferior a 10% dos valores de referência. | Variação superior a 20% dos valores de referência |
| TFC | Ruído | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 15% acima do valor de referência | > 20% acima do valor de referência |
| P/CEF/TFC | Valores representativos de dose | Teste de aceitação, anual ou após reparos | Segundo especificações do fabricante. Os valores obtidos devem ter variação inferior a 20% dos valores de referência | Variação superior a 40% dos valores de referência |
| P/CEF/TFC | Exatidão do Indicador de Dose (quando aplicável) | Teste de aceitação, anual ou após reparos | ≤ 20% | > 40% |
| G | Levantamento radiométrico | Teste de aceitação, quadrienal ou após modificações nas salas, equipamentos ou procedimentos | Área Livre: ≤ 0,5 mSv/ano; Área Controlada: ≤ 5,0 mSv/ano. | Área Livre: > 1,0 mSv/ano; Área Controlada: > 10,0 mSv/ano. |

*C: Convencional; CR: Computadorizada; DR: Digital; P: Panorâmico; CEF: Cefalométrico; TFC: Tomógrafo de Feixe Cônico; G: Geral (C/CR/DR/P/CEF/TFC).

Observação: Os testes de qualidade dos receptores de imagem devem ser realizados para todos os dispositivos disponíveis.

ANEXO II

VALORES MÍNIMOS DE CAMADAS SEMIRREDUTORAS

| kVp | CSR (mmAl) | | |
|-----|------------|-----------|--------------------------------|
| | Monofásico | Trifásico | Alta frequência (recomendação) |
| 50 | 1,5 | 1,6 | 1,8 |
| 60 | 1,8 | 2,0 | 2,2 |

| | | | |
|-----|-----|-----|-----|
| 70 | 2,1 | 2,3 | 2,5 |
| 80 | 2,3 | 2,6 | 2,9 |
| 90 | 2,5 | 3,0 | 3,2 |
| 100 | 2,7 | 3,2 | 3,6 |
| 110 | 3,0 | 3,5 | 3,9 |
| 120 | 3,2 | 3,9 | 4,3 |
| 130 | 3,5 | 4,1 | 4,7 |

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 158.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.